



Formulário para Vistoria de Cadastro - DAN/GFI

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS

Fiscalização: ☎ 21 2088-0697 2088-0690 98909-2523

✉ rioaguas.gfi@gmail.com

PROCESSO: _____

FISCAL: _____

Sra. Diretora

O(s) abaixo assinado(s) _____ RG/CPF: _____

contato: _____ e-mail: _____

Vem solicitar VISTORIA no lote situado na Rua: _____ nº _____

Ruas transversais: _____

Bairro: _____ PAL/PAA/Quadra: _____

Nome/Telefone/E-mail para contato: _____

Responsável Técnico da Obra

TERMO DE VISTORIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM:

Declaro para os devidos fins que a OBRA DE DRENAGEM (greide e galeria):

A. Encontra-se **executada** de acordo com o projeto aprovado na Fundação Rio-Águas.

B. Estão concluídas as ligações das áreas impermeáveis (coberturas, estacionamentos, calçadas, etc) no sistema aprovado e as áreas permeáveis também já estão executadas conforme projeto aprovado.

C. Os poços de visita/dispositivo de inspeção, estão desobstruídos e com tampa removível sem necessidade de equipamentos para sua retirada.

D. Estou ciente, caso seja constatado obra em desacordo com o projeto aprovado poderá ser aplicada a penalidade prevista no Art. 142* e multa prevista no Art. 136 § 1º e 5º do Decreto Estadual nº 3.000 de 20 de abril de 1970.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____.

ASSINATURA/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

*Decreto nº 3.800 de 20 de abril de 1970:

Art. 142 - Quando os P.R.E.O autuados exercerem suas atividades como registrados por firmas, estas serão passíveis da mesma penalidade.

Parágrafo Único - A multa não exclui a possibilidade de aplicação da pena de suspensão, a ser fixada pela autoridade pública, seja para o profissional, seja para a firma.

Art. 136 - Pelas infrações às disposições da Lei nº 1.574, de 11 de dezembro de 1967, e seus regulamentos, serão aplicadas multas de acordo com os parágrafos deste artigo. Para simplificar, serão designados por:

§ 1º - Por apresentar projeto em evidente desacordo com o local, ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto:

Ao P.R.P.A. - 0,5 a 5 UFEGs

§ 5º - Por executar obra, instalação ou assentar motores ou equipamentos em desacordo com o projeto aprovado ou a licença

Ao P.R.E.O. - ou a firma instaladora ou conservadora - 1 a 5 UFEGs

1. O "aceite das obras" somente será emitido se o projeto de drenagem for executado conforme aprovado.
2. Modificações no decorrer da obra deverão ser acompanhados de apresentação de projeto com as modificações previstas.
3. Deverá ser apresentada carta de conclusão de obras assinada pelo PREO e proprietário.
4. Prever escada de acesso para reservatórios de grande porte.
5. Os reservatórios e todos os dispositivos de drenagem devem estar limpos, em condições de ser vistoriados.

Observação:

- Fica o proprietário responsável pela manutenção e limpeza periódica, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais, sujeito à fiscalização dos órgãos competentes.